



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1672/99, DE 25 DE JUNHO DE 1.999.

“ Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.578, de 18 de Dezembro de 1.997 e dá outras providências.”

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.578, de 18 de Dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação.

“ Art 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público e serão selecionados pelo Setor de Planejamento em conjunto com representantes do SENAI.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 25 DE JUNHO DE 1.999.


PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES

Prefeito Municipal